

## CONTRATO PMG/SECFIN Nº 001/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS, E O BANCO BRADESCO S.A.  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS  
SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS,  
CONTRATADOS, COMISSIONADOS,  
INATIVOS E PENSIONISTAS DA  
PREFEITURA DE GRAVATÁ EM – PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 199/2023 E PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 104/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito **JOSELITO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº \*.\*\*\*.779 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.854-87 e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, o Sr. **FÁBIO ROMERO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº \*.\*\*\*.3\*\* SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.1\*\*-\*\* e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede a Cidade de Deus, S/N Vila Yara Osasco/SP, CEP: 06029-900, aqui representada por suas diretoras, as Sras. **ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.\*\*\*.\*\*\*.-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 296.\*\*\*.\*\*\*.-\*\*, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, e, **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 242\*\*\*\*\*X - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 281.\*\*\*.\*\*\*.-\*2, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 199/2023 – Pregão Eletrônico nº 104/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 12/01/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Gravata, em conformidade com o presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos A e B, como também, arrecadação de impostos tributários do Município.;

1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município, oportunizando nesses locais atendimento preferencial aos servidores municipais.

1.4.A presente contratação vincula-se ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR LANCE e ao Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

1.5.A Concessão do objeto do presente certame terá início conforme previsão constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

Nº Nota de Empenho:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, o Decreto 2013, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Federal 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da proposta.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a CONCESSIONÁRIA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da CONCEDENTE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO FEITO PELA CONTRATADA**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme analogia a Lei Estadual nº 12.525/2003.

a) Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365; N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de não pagamento, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e Termo de Referência, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, bem como serão utilizadas as penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente

instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela Servidora Taciana Grasielle Silva de Santana, inscrito no CPF nº 05338470446, Matrícula nº 3818, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. O gestor do contrato é responsável por todas as atividades relacionadas ao acompanhamento e contratação, devendo ser exercido pela Servidora Islane Caroline de Carvalho, inscrito no CPF nº 063.663.664-03, Matrícula nº 3813.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.**

10.1.1. Promover a abertura de contas, dos servidores, na modalidade conta-salário, sem qualquer ônus, custos ou cobrança de manutenção ou taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, em prazo a ser negociado junto com a contratante.

10.1.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas.

10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10,1.5 Apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

10.1.6. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, bem como uma tabela diferenciada de tarifas aos servidores e tabela diferenciada de prestação de serviços de cobrança.

10.1.7. O Contratado deverá possuir no mínimo dois postos de atendimento ou agência bancária no município.

10.1.8. O Contratado deverá efetuar um recadastramento dos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Gravata, anualmente, iniciando em janeiro de 2024, tendo como base o critério mês de aniversário, sem custo para a contratante. O layout será padrão da contratada, que deverá atualizar a base de dados cadastrais dos servidores, obedecendo a resolução 2025 do BACEN;

10.1.9. O cadastramento deverá ser realizado em qualquer agência ou posto de atendimento da instituição vencedora da licitação;

10.1.10. Caso haja algum impeditivo de o servidor comparecer no mês de aniversário para realização do cadastramento, terá um tolerância de apenas 30 dias para realizar o procedimento de atualização cadastral, passível de bloqueio de recebimento de salário;

10.1.11. O cadastramento também poderá ser efetuado por representante legal, em caso excepcionais de doença e com apresentação de laudo médico;

10.1.12.A Contratada também deverá prestar serviço de cadastramento para servidores domiciliados no exterior, que deverá apresentar através de representação legal, procuração específica, atualizada em até 90 dias;

10.1.13.O contratante enviará em arquivo digital os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo contratado, mediante documentação apresentada pelos servidores da Administração direta e indireta;

10.1.14. Eventuais valores pagos indevidamente pelo Contratante aos servidores desta municipalidade, cujo óbito tenha ocorrido em data anterior ao cadastramento ora previsto, deverão ser integralmente devolvidos pelo banco, ao município de Gravata, em que a municipalidade tenha o compromisso de apresentar a certidão de óbito emitida por cartório, para atender a referida solicitação;

10.1.15. Quanto a devolução do arquivo retorno, contemplará apenas os servidores que realizaram o cadastramento;

10.1.16. O contratado devolverá ao contratante os valores que tiverem sido creditados aos servidores da Administração direta e indireta deste edital, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante apresentação de certidão de óbito emitida por cartório;

10.1.17. A divulgação sobre cadastramento será compartilhada com a contratada;

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.2.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

10.2.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.2.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

10.2.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º, do artigo 164, da Constituição Federal e artigo 43, da Lei nº 101/2000.

10.2.5. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO**

11.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura de Gravata será de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais);

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.5. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Gravata.

11.6. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.7. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.8. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

11.2. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, das quais se destacam:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação na Prefeitura de Gravata e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. Formalização de pedido, dirigido à Secretaria de Administração do Município, de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura de Gravata, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

11.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

11.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É parte integrante deste Contrato o TR e o EDITAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gravatá, 16 de janeiro de 2024.

---

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ  
CONTRATANTE

---

**FÁBIO ROMERO DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

---

**ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**  
BANCO BRADESCO S.A  
CONTRATADA

---

**MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**  
**BANCO BRADESCO S.A**  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_